



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Juan Pablo Rodicio Hoyos		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos feito por Juan Pablo Rodicio Hoyos, na Colômbia.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044555-0	PARECER Nº 0273/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I - RELATÓRIO

Juan Pablo Rodicio Hyos, através do Processo Nº 00044555-0, solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos que realizou, na Colômbia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aluno apresenta, no processo, apenas dois documentos. O primeiro é a tradução pública oficial de um documento original (ata Nº 001) escrita em língua espanhola nos seguintes termos: "República da Colômbia, Estado de Antioquia, que no Liceu Alfonso Lopez Pumarejo, Medellin, no dia 5 de dezembro de 1996, em Medellin, Estado de Antioquia, se comemorou a Proclamação de Bacharéis Acadêmicos com ênfase em Ciências Humanas e se outorgou aludido título a Juan Pablo Rodicio Hoyos com carteira de identidade Nº 790526-12506 de Envigado-Autorquia.

O outro, no mesmo sentido, é uma cópia do original.

Creemos tratar-se de um documento equivalente a um diploma de conclusão de um curso de bacharelado correspondente à conclusão do ensino médio no sistema de ensino brasileiro.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0273/2000

III - VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo, é este o julgamento do Relator.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0273/2000
SPU Nº 00044555-0
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC